



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

LEI Nº 2.587, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel de propriedade do Município, com a área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), mais ou menos, sito na fazenda Baguassu, neste Município de Bilac, Estado de São Paulo, matrícula nº 12.594, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição a seguir:

“Uma gleba de terras, sem benfeitorias, com a área de 12.100,00 metros quadrados, mais ou menos, sito na Fazenda Baguassú, no município e Comarca de BILAC-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa na divisa de Santo Vendrame e segue divisando com este na distância de 38,00 metros, até encontrar a Estrada de Rodagem que vai à Birigui, daí segue à esquerda acompanhando a Estrada, na distância de 145,20 metros, daí segue novamente à esquerda, em ângulo e linha reta, divisando com Dante Barbieri, na distância de 130 metros, daí voltando ainda à esquerda, em ângulo obtuso e linha reta, segue divisando com Irmãos Rebelato na distância de 172 metros até o ponto de partida.”

Art. 2º A alienação do imóvel obedecerá a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Bilac-SP, 17 de setembro de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração